



Conselho
Municipal de
Educação

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

APROVA O DOCUMENTO
CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE
MOJUI DOS CAMPOS – PARÁ E O
PLANO DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE
DIRETRIZES PARA SUA
IMPLEMENTAÇÃO.

travessa Haroldo Veloso 201, Centro
CEP: 68129-000 Mojuí dos Campos-Pa
e-Mail: cme@mojuidoscamos.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA

Instituído pela lei nº 129/2021

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Documento Curricular do Município de Mojuí dos Campos – Pará e o Plano de Ensino da Rede Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – PA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 129/2021, e considerando a deliberação do Plenário deste Colegiado,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente em seus dispositivos relativos à educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as demais normas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento normativo que estabelece as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à Rede Municipal de Ensino de Mojuí dos Campos uma organização curricular que considere as características sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir unidade, continuidade, progressão, equidade e qualidade social da educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a elaboração, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do **Documento Curricular do Município de Mojuí dos Campos – Pará**, destinado a orientar a organização curricular das etapas e modalidades de ensino atendidas pela

Rede Municipal;

CONSIDERANDO que o referido Documento Curricular contempla os fundamentos, princípios, concepções, competências, etapas e modalidades da Educação Básica, bem como a organização curricular e pedagógica da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a elaboração do **Plano de Ensino da Rede Municipal de Ensino**, organizado de acordo com as diferentes etapas e anos escolares e, conforme o caso, por períodos letivos e componentes curriculares;

CONSIDERANDO que o Plano de Ensino contempla, conforme a etapa, ano escolar e componente curricular, elementos como unidades temáticas, habilidades, objetos de conhecimento, orientações metodológicas e critérios de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros comuns para o planejamento e desenvolvimento do ensino na Rede Municipal, sem prejuízo da autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das unidades escolares;

CONSIDERANDO a análise técnica e pedagógica realizada por este Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Mojuí dos Campos – PA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA APROVAÇÃO

Art. 1º Ficam APROVADOS, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mojuí dos Campos – Pará:

- I – o Documento Curricular do Município de Mojuí dos Campos – Pará; e
- II – o Plano de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos I e II constituem instrumentos oficiais de organização, orientação e desenvolvimento curricular e pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O Documento Curricular e o Plano de Ensino deverão ser observados pelas unidades escolares da Rede Municipal, pelos gestores, coordenadores pedagógicos,

professores e demais profissionais envolvidos no processo educacional, respeitadas as atribuições e competências de cada segmento.

§ 3º A aprovação dos documentos de que trata este artigo não afasta a obrigatoriedade de observância da legislação educacional federal, estadual e municipal e das demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º O Documento Curricular do Município de Mojuí dos Campos – Pará constitui o referencial curricular oficial da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo fundamentos, concepções, princípios e orientações para a organização das práticas educativas.

Art. 3º Os documentos aprovados por esta Resolução deverão ser compreendidos de forma **articulada e complementar**, de modo que:

- I – o Documento Curricular estabeleça os fundamentos, concepções, princípios e organização curricular da Rede Municipal; e
- II – o Plano de Ensino organize e operacionalize, em cada etapa, ano escolar e componente curricular, as aprendizagens, habilidades, conhecimentos, orientações metodológicas e critérios de avaliação previstos no currículo.

CAPÍTULO II

DO DOCUMENTO CURRICULAR MUNICIPAL

Art. 5º Documento Curricular do Município de Mojuí dos Campos – Pará deverá orientar a organização curricular e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal, considerando:

- I – a educação como direito de todos;
- II – a formação integral dos estudantes;
- III – a equidade e a inclusão;
- IV – a valorização da diversidade cultural;
- V – a educação para a cidadania;
- VI – a gestão democrática e a participação;
- VII – a aprendizagem significativa;

- VIII** – a interdisciplinaridade e a contextualização;
- IX** – a valorização dos profissionais da educação; e
- X** – o compromisso com a qualidade social da educação.

Art. 6º O Documento Curricular Municipal contempla as diferentes etapas e modalidades de ensino atendidas pela Rede Municipal, observadas suas respectivas características, finalidades e especificidades pedagógicas.

Art. 7º A implementação do Documento Curricular deverá considerar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades do Município de Mojuí dos Campos.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ENSINO

Art. 8º O Plano de Ensino aprovado por esta Resolução integra a organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino e deverá orientar o planejamento e o desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 9º O Plano de Ensino abrange:

- I** – Maternal I;
- II** – Maternal II;
- III** – Educação Infantil;
- IV** – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano; e
- V** – Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

Art. 10. A organização do Plano de Ensino observará as especificidades de cada etapa e ano escolar e, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a organização por componente curricular, conforme estabelecido no documento aprovado.

Art. 11. Conforme a organização apresentada para cada etapa, ano escolar e

componente curricular, o Plano de Ensino poderá contemplar:

I – unidades temáticas;

II – habilidades;

III – objetos de conhecimento;

IV – orientações metodológicas;

V – critérios de avaliação; e

VI – demais elementos pedagógicos previstos na organização curricular correspondente.

Art. 12. As aprendizagens previstas no Plano de Ensino serão organizadas de forma progressiva ao longo dos períodos letivos, observando a continuidade e a articulação entre os conhecimentos e habilidades.

Art. 13. A organização bimestral constante do Plano de Ensino constitui referência para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, devendo ser considerada no planejamento docente e no acompanhamento das aprendizagens.

§ 1º A distribuição das aprendizagens por bimestre não deverá ser compreendida como fragmentação dos conhecimentos.

§ 2º O professor poderá realizar adequações na sequência das atividades e estratégias pedagógicas, considerando as necessidades da turma e o processo de aprendizagem dos estudantes, sem prejuízo das aprendizagens previstas para o respectivo ano escolar.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 14. O Documento Curricular e o Plano de Ensino aprovados por esta Resolução deverão fundamentar o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 15. O planejamento docente deverá considerar:

- I – as habilidades e aprendizagens previstas;
- II – os objetos de conhecimento;
- III – os conhecimentos prévios dos estudantes;
- IV – as características da turma;
- V – as necessidades educacionais específicas;
- VI – o contexto sociocultural;
- VII – as orientações metodológicas;
- VIII – os resultados das avaliações; e
- IX – as necessidades de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 16. A utilização do Plano de Ensino não implica a obrigatoriedade de reprodução literal das atividades ou estratégias nele apresentadas, assegurando-se ao professor autonomia para selecionar metodologias, recursos e procedimentos adequados à realidade de seus estudantes.

Art. 17. A autonomia pedagógica prevista no artigo anterior deverá ser exercida em consonância com:

- I – o Documento Curricular Municipal;
- II – o Plano de Ensino;
- III – a matriz curricular;
- IV – o Projeto Político-Pedagógico;
- V – a legislação educacional vigente; e
- VI – as normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 18. A avaliação da aprendizagem deverá estar articulada às habilidades, aos objetos de conhecimento e aos demais elementos estabelecidos no Plano de Ensino.

Art. 19. A avaliação deverá constituir processo contínuo, diagnóstico e formativo, destinado a acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e subsidiar o

planejamento e o replanejamento pedagógico.

Art. 20. Os critérios de avaliação estabelecidos no Plano de Ensino deverão ser considerados no acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens previstas para cada período letivo.

Art. 21. Os resultados da avaliação deverão subsidiar, quando necessário:

I – intervenções pedagógicas;

II – replanejamento;

III – recuperação da aprendizagem;

IV – recomposição das aprendizagens; e

V – demais estratégias destinadas à garantia do direito de aprender.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25. No Ensino Fundamental, a implementação do Documento Curricular e do Plano de Ensino deverá assegurar a progressão das aprendizagens entre os anos escolares.

Art. 26. Nos Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, deverá ser garantida a articulação entre os diferentes componentes curriculares e a continuidade do processo de aprendizagem.

Art. 27. Nos Anos Finais, do 6º ao 9º ano, o Plano de Ensino deverá ser desenvolvido considerando a organização específica dos componentes curriculares e a progressão das habilidades ao longo da etapa.

Art. 28. A organização por componente curricular não deverá impedir a realização de práticas interdisciplinares, projetos integradores e outras estratégias que promovam a articulação dos diferentes campos do conhecimento.

CAPÍTULO VII

DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 29. A implementação do Documento Curricular e do Plano de Ensino deverá assegurar os princípios da inclusão, equidade, acessibilidade e respeito à diversidade.

Art. 30. As unidades escolares deverão adotar estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes, garantindo condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO VIII DA IMPLEMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação do Documento Curricular e do Plano de Ensino no âmbito da Rede Municipal.

Art. 32. Compete às unidades escolares assegurar a incorporação dos documentos aprovados ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 33. Compete à equipe gestora e à coordenação pedagógica acompanhar a utilização do Documento Curricular e do Plano de Ensino pelos docentes, promovendo orientação, planejamento coletivo e acompanhamento das aprendizagens.

Art. 34. Compete aos docentes conhecer e utilizar os documentos aprovados como referência para a organização de suas práticas pedagógicas e para o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 35. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a implementação dos documentos aprovados, no exercício de suas competências legais e regimentais.

CAPÍTULO IX DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 36. O Documento Curricular e o Plano de Ensino deverão ser periodicamente avaliados quanto à sua implementação e adequação às necessidades educacionais

da Rede Municipal.

Art. 37. Qualquer alteração que implique modificação substancial da organização curricular, das aprendizagens, habilidades, componentes curriculares ou demais elementos que integrem os documentos aprovados deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de matéria de sua competência.

Art. 38. Atualizações de natureza operacional ou pedagógica que não alterem o conteúdo normativo aprovado pelo Conselho poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Documento Curricular do Município de Mojuí dos Campos – Pará e o Plano de Ensino da Rede Municipal de Ensino, aprovados por esta Resolução, constituem referências oficiais para a organização curricular e pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 40. Os documentos aprovados deverão permanecer disponíveis para consulta das unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e demais interessados, observadas as formas de divulgação adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. As unidades escolares deverão promover a adequação de seus instrumentos de planejamento e documentos pedagógicos aos documentos aprovados por esta Resolução.

Art. 42. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, e encaminhados ao Conselho Municipal de Educação quando envolverem matéria de sua competência normativa ou deliberativa.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos/PA, 26 de agosto de 2026.

Newman Miranda Pereira

Presidente do CME

Portaria nº016/2025